



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Trabalho, Questão Social e Serviço Social

**Sub-eixo: Transformações contemporâneas no mundo do trabalho e exploração da
força de trabalho**

COMPLEXO INDUSTRIAL PRISIONAL: UMA ANÁLISE DO TRABALHO DO RECLUSO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO ANGOLANO

PIROTEO LEONEL GARCIA CONSTANTINO¹

JEREMIAS ADÃO LOURENÇO²

NAYARA HAKIME DUTRA³

RESUMO

O presente artigo, objetiva refletir e investigar sobre o complexo industrial prisional e a realidade do trabalho do recluso no sistema penitenciário angolano, visando descrever as implicações advindas do complexo industrial, destacando o impacto do trabalho penitenciário no atual capitalismo. Tem como objetivo investigar as práticas de encarceramento em massa, tendo como ponto de partida as transformações no capitalismo contemporâneo. O estudo norteou-se com revisão bibliográfica e da experiência, seguindo a abordagem de alguns autores que retratam sobre o complexo industrial prisional. Por meio deste estudo podemos realçar as contradições do encarceramento em massa, precarização e a comercialização dos sistemas penitenciários. Desta feita, primeiro abordamos sobre o trabalho penitenciário, em seguida tecemos sobre o complexo industrial prisional e encarceramento em massa e por fim discorremos sobre a privatização do sistema penitenciário.

Palavras-chave: Complexo Prisional; Privatização; Sistema penitenciário; Encarceramento; Angola.

ABSTRACT

This article aims to reflect and investigate the prison industrial complex and the reality of inmate work in the Angolan penitentiary system, aiming to describe the implications arising from the industrial complex, highlighting the impact of penitentiary work on current capitalism. It aims to investigate the practices of mass incarceration,

¹ Universidade Estadual Paulista

² Universidade Estadual Paulista

³ Universidade Estadual Paulista



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

taking as a starting point the transformations in contemporary capitalism. The study was guided by a bibliographic review and experience, following the approaches of some authors who portray the prison industrial complex. Through this study we can highlight the contradictions of mass incarceration, precariousness and the commercialization of penitentiary systems. This time, we first discuss prison work, then we talk about the prison industrial complex and mass incarceration and finally we talk about the privatization of the penitentiary system.

Keywords: Prison Complex; Privatization; Penitentiary system; Incarceration; Angola.

INTRODUÇÃO

Para elaboração do presente artigo teve como objetivo, investigar as práticas de encarceramento em massa, bem como o trabalho no sistema penitenciário, visando descrever os reflexos da privatização das prisões e da visão da ideia contemporânea de prisão. Para isso utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental, tendo como recursos a livros, artigos científicos trabalhos de conclusão de cursos de graduação, dissertações, teses e revistas científicas e outros mecanismos de recolhas de dados.

Partindo de abordagens empíricas do trabalho no sistema penitenciário e se tratando do complexo industrial prisional e o encarceramento em massa, elucidou-se sobre a privatização do sistema penitenciário.

A superlotação nos sistemas prisionais é um fenômeno observado no mundo todo, fator que leva a indagar as causas dos delitos, constituindo um problema a ser abordado a luz das várias áreas do saber. Diante das situações vivenciadas pelo sistema prisional com as expressões da questão social, principal impulsionador na atuação profissional na área de Serviço Social.

Encarcera-se em massa como uma questão significativa em favor da classe dominante em todo período do capital financeiro e do neoliberalismo, especialmente em sociedades industrializadas e países com sistemas judiciais complexos. Caracterizado pelo aumento substancial da população carcerária, o encerramento em massa levanta sérias preocupações sobre justiça social, direitos humanos e eficácia das políticas criminais.

Investiga-se as múltiplas causas e consequências do encarceramento em massa da população jovem de vários extratos sociais e que examina, como políticas de aplicação da lei mais



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

rigorosas, deliberações mais severas para crimes não violentos, disparidades raciais e socioeconômicas no sistema judicial, entre outros fatores, prejudicados para o aumento exponencial da população prisional, fazendo parte da agenda socioeconômica da burguesia.

Estuda-se de forma abrangente os impactos do encarceramento em massa nas sociedades globais, incluindo o custo humano para os indivíduos encarcerados e suas famílias, assim como os desafios enfrentados pelos reclusos, pelo sistema carcerário na contemporaneidade.

Pensa-se que, para o Estado burguês, a resolução da superlotação e da insalubridade que os reclusos são submetidos, e a privatização de presídio se torna a solução para garantir um mínimo de assistência básica aos reclusos.

Concebe-se que, a privatização do sistema prisional é um tema controverso e amplamente discutido nas esferas políticas, acadêmicas e pública. É que nos últimos anos, muitos países adotaram políticas que transferem a gestão de estabelecimentos penais do setor público para o setor privado. Essa mudança levanta uma série de questionamentos sobre os objetivos pelos quais um número muito reduzido de pessoas que compõem o Estado, domina a grande maioria que é o proletariado, com displicência de eficácia e ética da gestão privada de instituições destinadas a resiliência e reabilitação de indivíduos condenados.

Desenvolve-se uma análise profunda dos diversos aspectos da privatização do sistema prisional. Explorando os principais motivos por trás dessa tendência crescente, examinando argumentos a favor, do potencial envolvido neste sistema e a redução de custos operacionais e a suposta eficácia na gestão em comparação com as críticas, que apontam para a preocupação com o lucro.

Deseja-se que o sistema penitenciário desempenhe um papel crucial na sociedade contemporânea, sendo responsável pela gestão e reabilitação de indivíduos que infringiram as normas legais aplicáveis. É um campo complexo que aborda questões de direitos humanos, justiça social, segurança pública e políticas criminais. Como tal, descortina-se a materialidade dos interesses de análise, a proposta do Estado está muito longe de ser cumprida ou complementada como caminho do pensamento para sociedade mundial e em particular de Angola, pela conduta liberal, organicista e crítica.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Discorre-se a caminhos aglutinados com ideias adversas que ainda resguardam cada um destes padrões teóricos em toda sua trajetória política, numa estrutura horizontal e legalista imperando a lei da propriedade privada como pano de fundo nas suas abordagens política enquanto supremacia do Estado burguês.

Busca-se explorar as múltiplas facetas do sistema penitenciário, desde sua função inicial de proteção e reclusão até os desafios atuais de ressocialização dos reclusos. Ademais, examinando aspectos como as condições de trabalho nas prisões, Políticas de trabalho dentro do sistema penitenciário, bem como as críticas e propostas de reforma para promover um ambiente mais justo e humanizador.

Pretende-se analisar o trabalho no sistema penitenciário, pelo fato de não possuir disposições teóricas e práticas que seja horizontais como instrumentos legais e materiais científicos que retratam o trabalho penitenciário na relação jurídico da prestação de serviço entre recluso e a entidade empregadora, entre o que está escrito na lei, o que é feito na vida prática com os reclusos nos serviços penitenciários.

Nesse sentido, refletir sobre este problema é fundamental a fim de propiciar uma melhor compreensão sobre os questionamentos acerca do encarceramento em massa na atual conjuntura política capitalista, seus efeitos é de quem se interessa tanto como o entendimento do trabalho no sistema penitenciário. Outrossim, compreender o aumento da violência que origina o encarceramento em massa, e a resposta das políticas de segurança pública constitui o cerne da questão. Nossa reflexão parte de um diálogo entre os trabalhos de Angela Davis e Loic Wacquant, ambos teóricos marxistas. O Estado angolano está alçar ao capitalismo burguês com teias de aranha, ao invés de traçá-la com linhas mestras de perfeição, como horizonte de base para solidificação de interpretações na teoria de compadrio, patrimonialismo e cordialidade enquanto eixo estruturante da sociedade burguesa com novas atuações políticas de fragmentação a classe trabalhadora que é a grande maioria.

Totaliza-se, na ideia de que o desenvolvimento teórico permitirá observar o surgimento de um novo eixo lucrativo no mercado de acumulação de capitalista em detrimento da ampliação da precarização do trabalho, fragilização de proteção social e desigualdades, tanto de gênero, étnico racial e de sexo.

O TRABALHO PENITENCIÁRIO

A prisão surge entre os séculos XVIII e XIX, com objetivo de punir atos ilícitos praticado por algum membro da sociedade. Desde os tempos remotos sobre a execução da pena, o trabalho apareceu como punição, em que os condenados eram punidos com trabalho esforçado, e a posterior surge como componente complementar afirmando-se a obrigatoriedade do trabalho no condenado.

Neste contexto, o início do trabalho no sistema penitenciário é oriundo de dois coeficientes: o trabalho como castigo, representado pela punição; e posteriormente o trabalho como instrumento de ressocialização do recluso. Desta feita, do ponto de vista etimológico pode-se afirmar que o trabalho penitenciário originou da punição.

Em diversas fases históricas do sistema penitenciário, o trabalho penitenciário sempre apareceu como opção economicamente mais rentável, em muitos casos competindo com setores chaves da economia. Assim como afirma Angela Davis:

[...] A relação entre o complexo industrial-militar e o complexo industrial-prisional, não se baseia apenas na transferência de tecnologia dos militares para a indústria da aplicação da lei, porém os dois sistemas geram enormes lucros” [...] (DAVIS, 2018, p. 73).

O sistema penitenciário tornou no maior mercado lucrativo de espoliação de acumulação capitalista em detrimento da exploração de mão de obra dos reclusos e da concorrência desleal.

O trabalho penitenciário em muitos casos serve para suprir necessidades de mão de obra do mercado de trabalho livre, como tal, está fortemente ligado as instabilidades do mercado de trabalho.

Conforme, Arzamendi (1982), alude que “a interrupção do crescimento demográfico, juntamente com a mortalidade resultante das guerras da religião, causou uma ampla diminuição da força de trabalho, quando o aumento nas trocas econômicas e comerciais, devido as descobertas e a abertura de novos mercados”. Em época de baixa procura de mão de obra ocorrem processos insubmissos de trabalho intramuros, ao contrário de épocas de desenvolvimento econômico, há uma procura da mão de obra vinda do sistema penitenciário.

TRABALHO PENITENCIÁRIO EM ANGOLA

Sugere-se esmiuçar acerca das “Regras Mínimas de Tratamento de presos da Organização das Nações Unidas”. Estas são conhecidas como regras de “Mandela” em



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

homenagem ao ex presidente Sul Africano, considerado como um homem pacificador e humanista. Estas regras, apresentam um conjunto de diretrizes norteadoras sobre o trabalho no sistema penitenciário, ratificadas em diversos países membro da Organização das Nações Unidas como linhas orientadoras.

Salienta-se algumas incumbência que compõe as Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas expondo que, o trabalho proporcionado deve ser de natureza que mantenha ou acrescenta as capacidades dos reclusos a ganharem honestamente a vida pós liberdade (item 71.4 da ONU).

Da mesma maneira que, o trabalho disponibilizado ao recluso deve respeitar sua aptidão e capacidades físicas e mentais (item 71.2 da ONU). Ainda expõe, aos presos o uso das mesma regras de Segurança e Medicina no Trabalho adotadas para o trabalho livre (item 74.1 da ONU).

Em Angola o sistema penitenciário está regulamentado na Lei nº 8/08, de 29 de Agosto (Lei Penitenciária). Mediante o artigo 59º e 60º regem o trabalho dos reclusos no sistema penitenciário.

Destarte, o Artigo 59º da Lei Penitenciaria de Angola no seu primeiro inciso reza:

O trabalho, a formação e o aperfeiçoamento profissional, bem como as atividades de ergoterapia realizadas nos estabelecimentos prisionais, visam, fundamentalmente, criar, manter e desenvolver no recluso a capacidade deste realizar uma atividade com que possa angariar, normalmente, os meios necessários ao seu sustento e de sua família, facilitando assim a sua reinserção, (Lei Penitenciária, 2008).

O recluso na prisão tem a obrigação de realizar trabalhos internos regulares e, por sua vez, a oportunidade de desenvolver atividades vocacionais ou profissionalizantes de acordo com as suas aptidões, conforme observa o texto do artigo 60º da Lei Penitenciária no seu primeiro parágrafo aduz:

O recluso é obrigado a realizar o trabalho e as demais atividades adequadas á sua situação que lhe tiverem sido destinadas, tendo em consideração o seu estado físico e mental, averiguado pelo médico do estabelecimento prisional e as suas necessidades de aprendizagens nos vários misters, (Lei Penitenciária, 2008).

Pretende-se, a permissão de que no final do cumprimento penal o recluso regresse ao convívio social, preparado para uma vida digna, em que o trabalho seja um ponto assente da condição de descontinuidade e continuidade das sociedades globais, os instrumentos e

aprendizado no sistema carcerário sirvam de catalizador para uma nova sociedade que se ambienta com vários extratos pluriétnico um multifacetado nos países de capitalismo periférico.

Menciona-se o trabalho penitenciário como fator de ressocialização, mas tem o pendor de preparação do recluso para o mercado do trabalho depois de ser libertado. O trabalho adentrado no sistema prisional não tem respaldo legal que tipifica a relação contratual entre o recluso e a empresa contratante sobre o vínculo empregatício, tanto como outros dispositivos que expõe sobre questões de asseguramento de segurança e medicina do trabalho, contratos de prestação de serviço e obrigatoriedade do trabalho.

Constata-se que as relações de trabalho dos reclusos não estão sujeitas na Lei Geral do Trabalho. De modo geral, a natureza jurídica do trabalho prestado pelo recluso se conclui a prestação de serviço a terceiros, tratando-se de mera relação de trabalho, sem vínculo empregatício.

O trabalho prisional tem como um dos seus objetivo principal a formação profissional do recluso, com intuito de prepará-lo para as condições normais no mundo do trabalho depois da sua liberdade. Não tendo uma Resolução que trata das Regras Mínimas para o Tratamento do preso, vê-se regulamentado em acordos verbais. A Lei Penitenciária, assegura direitos mínimos concernente a matéria laboral. Denota-se a falta de tratamento isonômico aos reclusos em termos de direitos laborais, que não haja distinção entre trabalho penitenciário e trabalho livre, pois o que está em causa é a dignidade da pessoa humana, o centro de merecimento de tratamento digno de todas pessoas em quaisquer condições em que eles estejam, quer seja dentro ou fora do sistema carcerário, deve haver regras regulamentadoras que definam seus feitos no meio laboral.

COMPLEXO INDUSTRIAL PRISIONAL E O ENCARCERAMENTO EM MASSA

Partindo de uma observação minuciosa, constata-se que o agravamento da superlotação dos sistemas penitenciários, independentemente das políticas públicas de construção de novas unidades prisionais, a cada dia vai aumentando mais. Como resolução do Estado pela saturação do crescente número de encarceramento vai se dando a privatização das prisões.

As corporações privadas se apropriaram do sistema prisional como meio de exploração de trabalho alienado, fato que constitui um dos elementos da atual realidade no cenário em que os direitos humanos e a justiça social estão sendo mercantilizados.

Segundo Ângela Davis (2018), o termo complexo industrial prisional foi introduzido por ativistas e estudiosos pelo crescente número de construções de presídios para justificar o elevado índice de criminalidade e do encarceramento em massa em que. Desta forma, a autora conceitua complexo industrial prisional como “o conjunto de relações de explorações prisionais que constituem ligação com corporações, governo, comunidades correcionais e mídia”, (DAVIS 2018, p. 70). O complexo industrial é compreendido no sentido da introdução de corporações privadas no sistema prisional disponibilizando serviços lucrativos em benefício da precariedade dos serviços sociais a população carcerária incentivando o encarceramento em massa para o aproveitamento de mão de obra explorativa.

Explora-se as relações da mão de obra prisional, que as corporações privados têm beneficiado na lógica do capital financeiro como mão de obra barata. A acumulação de capital serve de lucro sem limite para sustentabilidade ideológica racista liderada por políticos e empresários que incitavam e alimentam a expansão de construção de prisões justificando a multiplicidade como forma de prevenção a criminalidade.

O capitalismo usa de diversos meios para acumulação de riqueza. Atualmente as prisões são espaços favoráveis para maior espoliação do capitalismo. Segundo Rosa Luxemburgo aduz que o capitalismo necessita buscar maneiras de espoliação do que está distante da sua lógica de modo ampliar a acumulação de capital. Neste bojo Gonçalves (2017) destaca que essa “expropriação se dá pela ampliação da precarização e aumento das jornadas de trabalho de forma a aumentar as taxas de mais valia”. De acordo com Marx (2013) a mais valia refere-se ao processo da exploração da mão de obra assalariada em que os trabalhadores não recebem o equivalente àquilo que produzem, e todo o lucro obtido através da produção das mercadorias é apropriado pelo empregador.

Podemos compreender a relação entre prisões e o complexo industrial. A espoliação das prisões ganha contornos visíveis nos Estados Unidos da América com a expansão do encarceramento em massa sem o alto índice de violência. Como apresenta Wacquant:

[...] que teorias prisionais do período pós-guerra caracterizado pelos compromissos Keynesianos e pelo pacto do New Deal se depararam com uma solidez no sistema prisional que durou quase três décadas. A taxa de presos foi estimada na faixa de 90 a 110 presos por 100.000 habitantes (Wacquant, 2004, p. 59).

Alega-se que na época, embora os Estados Unidos da América não ter um Estado Providencial avançado como nos moldes europeus, o Estado Caritativo havia alcançado uma estabilidade surpreendente até meados da década 1970. A partir de 1973 houve um movimento que acompanha as mudanças que ocorreram nos países no Norte, de dismantelamento paulatino do Welfare State e a sua mutação para um Estado menos interativo com baixa participação na implementação das proteções sociais. Entre ano 1973 a 1995, a população transpôs de 100 para quase 450 por 100.000 habitantes (Wacquant, 2004). Em 2007 subiu de 758 por 100.000 habitantes. As elevadas taxas de encarceramentos asseveram o regresso de um Estado repressivo diretamente ligada ao fim do Bem-estar e do aumento massivo da desigualdade.

Compreende-se o aumento do gasto de políticas repressivas, não foi consequências do crescimento nos índices de violência. Contrariamente neste contexto, para Wacquant (2004, p.60) “a incidência das categorias de infrações criminosas não mudou essencialmente depois dos meados dos anos 1970”.

Destaca-se, que Ângela Davis depois viu como solução baseado nas ideias neoliberais a privatização dos presídios. O lucro movimentado na década de 1990 com as privatizações de presídios concorria com o “agronegócio e o desenvolvimento da terra como força política e econômica de maior importância” (Davis, 2018, p.85). Outrossim, presencia-se a existência de uma correlação positiva entre o aumento do tempo das penas nas sentenças dadas quando ocorre a privatização de um presídio.

Baseando-se nesses dados, Ângela Davis expõe que a melhor maneira de compreender o encarceramento em massa e entendendo que “existe um complexo industrial prisional ligado a um grande setor de segurança que amplia o lucro bilionário”, (Davis, 2018, p. 85). Observar sobre o papel do Estado burguês como massificador dos interesses das frações de classe e grupo no poder:

[...] que o desenvolvimento econômico do setor de segurança está intimamente conectado aos investimentos do complexo industrial militar em políticas de segurança interna e segue uma redução significativa nas políticas sociais (Davis, 2018, P. 86).

Alude-se que apesar da redução do Estado, este regulariza o surgimento de um novo espaço de espoliação a prisão privada- impulsiona sua aplicação por meio de agravamento do sistema penal como um todo (justiça, leis e execução).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL NO ATUAL CAPITALISMO

Complementa-se nesta temática ao analisar duas questões interligadas: de um lado, o interesse da acumulação capitalista por meio da criação de um novo espaço para o esbulho onde não existia antes; por outro lado, o interesse na formação de uma classe trabalhadora precarizada. É sobre esses conflitos de interesse que surgem projetos massificadores de privatização prisional. Um desses casos é o da França, que em 2004 o ministro da justiça Dominique Perban apelou as empresas privadas a construção de 30 estabelecimentos prisionais até o ano de 2027.

O projeto foi orçado em 1,4 bilhões de euros, fazendo parte desse sistema grupos privados como Eiffage (ex-Fougerolles) e Bouygues. Desta forma havendo um sistema de cogestão, os grupos privatizados juntamente com o Estado realizam parceria entre a administração e o gerenciamento dos estabelecimentos prisionais; o Estado arcando com a execução penal e segurança interna e externa da prisão, enquanto a empresa privada fica encarregada de promover o trabalho, transporte, educação, alimentação, lazer, dando assistência social, espiritual, jurídica e a saúde física e mental do preso, recebendo assim do Estado uma quantia determinada por preso/dia para tal execução desses serviços. (ARAUJO, 1995)

Percebe-se que a população penitenciária aumenta cada vez mais, possuindo um mercado para os grupos privados, sendo o foco principal o lucro tal como Ângela Davis afirma:

[...] As tendências de privatização da prisão, tanto a crescente presença de corporações na economia prisional quanto a abertura de prisões privadas, lembram os esforços históricos para criar uma indústria de punição em busca desenfreada pelo lucro, (Davis, 2018).

Aponta-se que é uma tendência das democracias dos Estado e serve de escape para a burguesia afunilar as lutas de classe, em que a maioria esmagadora seja atropelada pelo capitalismo e o encarceramento em massa em Angola, como continuidade nessa senda de expropriação e exploração da grande massa.

Consuma-se que em Angola, apesar de ter uma estimativa da população carcerária de 24 mil reclusos distribuídos pelas 41 prisões do país, e viverem em situações de superlotação, problema de alimentação inadequada, e de insalubridades que apresentam os sistemas penitenciários, o Estado não tem como medida o modelo de privatização de sistema penitenciário.

Totaliza-se que, ainda que de forma intuitiva não havendo materialidade do ponto de vista legal da privatização do sistema penitenciário, há probabilidade da existência de algumas das altas personalidades afeto ao aparelho do Estado possuam espaço de confinamento privado, onde mantêm encarcerado reclusos dos seus interesses pessoais. Esses espaços passam a

receber reclusos designados como altamente perigosos, descurando da legalidade dos dispostos e longe da percepção do cidadão comum.

Em alguns estabelecimentos prisionais, tem empresas prestadoras de serviços com negócios que tem proporcionado um bom lucro para estas empresas. Desta forma o lucro adentra os serviços prisionais por intermédio de empresas privadas terceirizadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao abordar sobre a privatização dos presídios, esmiuçando em não ser a solução do problema criminal, reafirma-se ser essa uma parte do sistema e suas mazelas. Podemos constatar a pena de prisão como um produto enraizado na história da produção capitalista. Nota-se pela dissolução do Estado de bem-estar uma nova oportunidade de acumulação capitalista que originou o desenvolvimento do complexo industrial prisional a nível internacional. Considera-se que a solução por não defrontar as causas da crise da estrutura social é a ampliação da acumulação capitalista no setor de serviço prisional, reforçando a precarização do trabalho.

Discute-se sobre alienação no trabalho do sistema penitenciário, revela uma interseção crucial entre justiça criminal, justiça social, reabilitação e reintegração social. Ao longo deste estudo explorou-se como trabalho dentro dos estabelecimentos prisionais não apenas atendem as necessidades operacionais, mas também desempenha um papel fundamental na transformação e na ressocialização.

Evidenciou-se que o trabalho no sistema penitenciário oferece uma oportunidade única para os indivíduos condenados desenvolverem habilidades, adquirirem responsabilidades laborais e técnicas de reconstruírem sua autoestima. Programas de trabalho bem estruturados não apenas ocupam o tempo dos reclusos de maneira produtiva, mas também podem prepará-los para uma eventual integração na sociedade, proporcionando competência avançadas que podem ser aplicadas fora das séries, ou do ambiente penitenciário.

Destacou-se desafios importantes, como a necessidade de garantia das condições de trabalho seguras e justas para os reclusos, a proteção contra a exploração laboral e a garantia de que o trabalho seja voluntário e exclusivamente remunerado, respeitando os direitos humanos e a dignidade humana.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Constatou-se a dura realidade do sistema penitenciário, urge da necessidade de mais obras bibliográficas que abordam sobre esta população discriminada e esquecida pelas políticas públicas inclusive pelos muros da sociedade. Os serviços prisionais abarcam situações de intervenção urgente, como falta de espaço para qualificação profissional, pouca oferta de trabalho para os reclusos, precarização de trabalho, trabalho alienado e finalidade produtiva. O trabalho penitenciário deve estar voltado na ressocialização e não em interesses econômicos voltado a exploração de mão de obra precária. É premente a necessidade de aprofundamento das questões de direitos, garantias e obrigações que devem ser conferidos pelos trabalhadores no sistema penitenciário.

A discussão sobre complexo industrial prisional e o encarceramento em massa, é inesgotável ao revelar um panorama sombrio das políticas sociais e criminais contemporâneas e suas consequências profundas para indivíduos, comunidades e sociedade como um todo. Estas características, caracterizada pelo aumento exponencial da população carcerária, levantam sérias indagações e outras preocupações de justiça social, direitos humanos e eficácia das estratégias de controle.

Explorou-se como o encarceramento em massa não apenas sobrecarrega os sistemas prisionais, mas também perpetua disparidades raciais, socioeconômicas e de gênero e sexo no sistema de justiça criminal. As políticas de criminalização e as penas mais severas para crimes não violentos tem contribuído significativamente para esse aumento alarmante, refletindo uma abordagem punitiva que nem sempre está homologada com a justiça restaurativa e a reintegração dos infratores. É crucial considerar que o encarceramento em massa não resolve as raízes dos problemas sociais que levam ao crime. Pelo contrário muitas vezes agrava esses problemas ao marginalizar ainda mais indivíduos vulneráveis e suas comunidades. Além disso, os altos custos financeiros e sociais associados ao encarceramento em massa destacam a necessidade urgente de revisão das políticas sociais e criminais em favor de abordagens mais humanizadas, baseada em evidências e orientada para a sociedade.

Sustenta-se que a privatização do sistema penitenciário representa um paradigma controverso, e é profundamente debatido no campo do Serviço Social e justiça criminal. Este fato, que envolve a transferência da gestão de instituições prisionais do setor público para o setor privado, levanta uma série de questionamentos entre a éticas e práticas sobre a eficácia que

merecem uma análise cuidadosa, tanto do Serviço Social quanto da Justiça criminal e outros setores afins.

Examinou-se como a privatização pode reduzir potencialmente os custos operacionais e melhorar a eficácia na administração das punições, argumentos frequentemente usados por defensores deste modelo. No entanto, também se explora as preocupações substanciais associadas à privatização, incluindo a possibilidade de motivar práticas que comprometem a qualidade dos serviços, a segurança dos reclusos e os direitos humanos fundamentados na Constituição de 2010.

Portanto é fundamental considerar que a gestão privada de prisões muitas vezes prioriza o retorno financeiro sobre considerações humanitárias de reabilitação isso pode resultar em condições precárias dentro das prisões, falta de transparência na prestação de contas e incentivos para aumentar a população carcerária como meio de aumentar os lucros. Além disso, a falta de regulamentação adequada e de supervisão governamental pode comprometer a supervisão do sistema penitenciário como um todo.

REFERÊNCIAS

ANGOLA. Lei penitenciária. Lei nº 8/08, de 29 de agosto.

ARAÚJO, José Adalberto. Lei de Execução Penal. 2. ed. João Pessoa: Rigrafic, 1995.

ARZAMENDI, José Luis de la Cuesta. El trabajo penitenciario resocializador: Teoría y Regulación positiva. Caja de Ahorros Provincial de Guipúzcoa, 1982.

BORGES, Juliana. Encarceramento em massa. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Regras de Mandela: regras mínimas padrão das Nações Unidas para o tratamento de presos. Brasília: CNJ, 2016.

DAVIS, Angela. Estarão as prisões obsoletas? Tradução de Marina Vargas. 1ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

FOUCALT, M. Vigiar e Punir, Nascimento da Prisão. Tradução de R. Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

MARX, K. O Capital: crítica da economia política. Editora: Boitempo, São Paulo, 2013.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

MARX, K. Teorias da mais-valia. São Paulo: Difel, 1974.

WACQUANT, Loic. As prisões da miséria. Tradução André Telles. Editora Sabotagem, 2004.